



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 080 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO COMO INSTRUMENTO BÁSICO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, CRIA O CONSELHO DO PLANO DIRETOR, CRIA A ZONA COMERCIAL 4 E INCISO XX, ALTERA OS ANEXOS I E XII E CRIA O ANEXO XX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 16 -

XX - Zona Comercial 4 – caracteriza-se pelas condições físicas e de infraestrutura favoráveis à ocupação intensiva, predominando as atividades comerciais e de serviço de caráter municipal. ” (NR)

Art. 2º - O Mapa 01 do Anexo I previsto no art.17 da Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I, Mapa 01, a esta Lei;

Art. 3º - A alínea b do inciso XXXIII do art. 34 da Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 -

XXXIII -

b) limitação de áreas construídas e destinação de áreas de infiltração e/ou áreas verdes, com limite mínimo de 10% da área total do imóvel a fim de evitar o escoamento superficial, **devendo a porcentagem mínima permeável ser indicada na planta de cadastro exigida na aprovação e licenciamento de projetos e obras.** ” (NR)

Art. 4º - O art. 112 da Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 – Os quadros urbanísticos, conforme as zonas, estão representados nos anexos VI ao XX desta Lei. ” (NR)

Art. 5º - O anexo XII da Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do anexo II desta Lei;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito**

Art. 6º - A Lei Complementar nº 052, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do Anexo XX na forma do Anexo III desta Lei;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES-
RS, EM 02 DE AGOSTO DE 2019.**

**EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**MIGUEL CURRY NETTO
Secretário Municipal da Administração**



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Gabinete do Prefeito**

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Complementar Municipal nº 080/2019, deste Poder Executivo, ficará afixada no mural deste órgão, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 02 de agosto de 2019.

Palmeira das Missões, 02 de agosto de 2019.

MIGUEL CURRY NETTO
Secretário Municipal da Administração